

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2020

Exames finais nacionais 2020 – Procedimentos de realização

I.

Atendendo à atual situação de emergência de saúde pública e ao conjunto de medidas excecionais e temporárias previstas no Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, para fazer face às consequências de natureza epidemiológica da doença COVID-19, vem o IAVE, I.P., apresentar as soluções técnicas que visam dar resposta à realização de provas de avaliação externa e seu processo de classificação, garantindo aos candidatos as melhores condições de desempenho e de equidade na realização e na classificação das mesmas.

Nos termos do referido Decreto-Lei, que estabelece um regime excecional e temporário relativo à realização e à avaliação das aprendizagens, bem como às provas e aos exames dos ensinos básico e secundário, atendendo às alterações ao mesmo introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20-H/2020, de 14 de maio, e tendo em conta o cancelamento das provas de avaliação externa do ensino básico, as soluções técnicas apresentadas têm por objeto os exames finais nacionais das disciplinas do 11.º e do 12.º anos.

Na análise conducente às soluções técnicas a implementar, o IAVE, I.P., teve em consideração que:

1. O Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, preconiza a gestão do currículo de forma flexível por parte de cada escola, o que permite a definição das opções de desenvolvimento curricular, pedagógicas e didáticas a implementar no seu contexto;
2. As provas de avaliação externa devem ter como objeto de avaliação as competências desenvolvidas ao longo do percurso escolar, por referência ao *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* e aos demais documentos de orientação curricular, nomeadamente as *Aprendizagens Essenciais*;
3. O processo de elaboração das provas de avaliação externa, em fase de conclusão à data da implementação das medidas excecionais e temporárias, torna inviável a introdução, a partir dessa data, de alterações de fundo à sua conceção inicial pelo facto de se poder comprometer a sua validade e não assegurar a desejável equidade na sua aplicação. Por conseguinte, e tomando igualmente em consideração o enunciado do ponto 1., o IAVE, I.P., não poderia garantir que eventuais alterações ao objeto de avaliação de cada prova estivessem alinhadas com as opções tomadas por todas as escolas no âmbito da gestão curricular.

II.

Tendo em atenção o anteriormente exposto, as soluções apresentadas pelo IAVE, I.P., representam uma resposta que integra os diferentes percursos escolares dos alunos, enquadrando-os na lógica da flexibilidade prevista nos documentos curriculares em vigor. Pretende-se contemplar a reconhecida diversidade de percursos escolares e as alterações das normais condições de frequência do terceiro período do ano letivo 2019/2020, conducentes a que nem todos os alunos possam estar em condições equivalentes para responder à totalidade dos itens das provas de exame.

Assim, apresentam-se as medidas abaixo enunciadas.

1. Nas provas de avaliação externa a aplicar em 2020, será identificado e assinalado no enunciado de cada prova um conjunto de itens cuja resposta é obrigatoriamente contabilizada para a classificação final. Estes são itens que incidem, por exemplo, em competências e conhecimentos desenvolvidos e consolidados ao longo do percurso escolar ou na informação facultada pelos suportes associados ao item;
2. Os alunos poderão responder a todos os restantes itens de cada prova, sendo contabilizadas para a classificação final as respostas aos itens em que os alunos obtenham melhor pontuação, num número a estabelecer de acordo com a especificidade de cada prova e a divulgar oportunamente. Por exemplo, numa prova composta por 20 itens, 5 itens serão obrigatoriamente contabilizados para a classificação final; dos 15 itens restantes, todos terão a mesma cotação e poderão ser respondidos pelos alunos, mas apenas serão considerados para a classificação final da prova os 10 itens cujas respostas obtenham melhor pontuação;
3. Esta situação excepcional justifica igualmente que, no presente ano letivo, não seja ainda implementada a interdição da consulta de dicionários nas provas de exame das línguas estrangeiras. O adiamento da implementação desta medida pressupõe o reconhecimento de que, no atual contexto letivo, a possibilidade de consulta do dicionário poderá contribuir para minimizar situações de desigualdade no desenvolvimento vocabular relativo aos vários aspetos temáticos previstos no currículo.